



Prószków, aos 15 de Outubro de 2013

## DECLARAÇÃO DA COLABORAÇÃO ENTRE A KRPUT E O CCISP

### PREÂMBULO

*O Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos em Portugal, adiante designado por CCISP, representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor Joaquim Mourato e a Conferência dos Reitores das Universidades Tecnológicas Polacas, adiante designada por KRPUT, representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor Tadeusz Więckowski, considerando a existência de interesses comuns dos Institutos Politécnicos Portugueses e das Universidades Tecnológicas Polacas no âmbito da colaboração e da intenção de constituição, desenvolvimento e apoio da mobilidade de docentes e de estudantes das instituições de ensino superior que compõem a KRPUT e o CCISP (adiante designadas por "instituições de ensino superior da conferência") e, no sentido de contribuir para o desenvolvimento e aprofundamento da colaboração científica e técnica nas áreas consideradas importantes para as instituições de ensino superior supracitadas, celebram a presente Declaração de Cooperação (adiante designada por Declaração), constituída pelas cláusulas seguintes e por um anexo. Sempre que o texto abaixo utilizar as expressões como "manifestação da vontade" ou "declaração da KRPUT e do CCISP", deverão tais expressões serem entendidas como a vontade ou declaração da entidade cujo presidente assina o texto da Declaração na qualidade de declarante.*

### Cláusula nº 1

#### (Disposições gerais)

Além dos programas de mobilidade já existentes no âmbito do Espaço Europeu de Ensino Superior (que não deverão ser prejudicados), a KRPUT e CCISP pretendem,



dentro das suas competências, promover, iniciar e conduzir, em conjunto, a elaboração de estudos pertinentes para as “instituições de ensino superior da conferência”. A KRPUT e o CCISP, de acordo com os princípios estipulados:

1. criarão uma plataforma com o objetivo de iniciar várias formas de cooperação das “instituições de ensino superior da conferência” e apoiá-los na organização das mesmas;
2. promoverão e facilitarão a mobilidade dos docentes e investigadores;
3. atuarão no sentido de aumentar a mobilidade dos estudantes dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação, e mais
4. incentivarão, em termos gerais e conforme as necessidades destes e condições nacionais, a definição de outros objetivos comuns a ambas as conferências (que acharão adequados). Estas irão de seguida estipular detalhadamente através dos acordos paralelos que serão aditados a esta Declaração.

#### **Cláusula nº 2**

##### **(Plano anual de atuação)**

Com o objetivo de colocar em prática o estipulado, os representantes da KRPUT e do CCISP assumirão a elaboração dos planos anuais de atuação, os quais definirão as áreas comuns de investigação, do ensino e da mobilidade em que as “instituições de ensino superior da conferência” iniciarão a sua cooperação – baseando-se na presente declaração – sob a condição de serem celebrados os acordos detalhados pelas partes habilitadas, que fixarão, detalhadamente, os direitos e as obrigações destas (inclusive as condições nacionais). Os planos das ações referidas acima, após a aprovação (de modo adequado para cada conferência), serão considerados pela KRPUT e pelo CCISP como partes integrantes da presente Declaração.

#### **Cláusula nº 3**

##### **(Âmbito e formas de colaboração)**



A KRPUT e o CCISP consideram que o objecto da presente Declaração é prestar a base de apoio às “instituições de ensino superior da conferência” – apoiar a mobilidade dos docentes, estudantes e investigadores de Portugal e da Polónia que, no âmbito da presente Declaração, pretendam desenvolver os projectos de estudos e outros relativos a estes países, em particular nas áreas académicas e científicas. Os métodos detalhados de apoio às “instituições de ensino superior da conferência” deverão ser definidos nos acordos celebrados conforme o objecto da colaboração e tendo em conta a situação nacional das partes e de acordo com as regras definidas na presente Declaração.

Após a especificação necessária e a celebração dos acordos por escrito detalhados, os respetivos projetos, que têm por objetivo a cooperação das “instituições de ensino superior da conferência”, poderão incidir, designadamente, sobre:

1. A participação nos projetos comuns, inclusive a troca de informações e dados nas áreas de interesse;
2. A disponibilização e troca de contactos para levar ações a apoiar o desenvolvimento das relações entre as comunidades académicas de Portugal, da Polónia e outros países que serão considerados importantes para esta cooperação;
3. O intercâmbio dos investigadores e funcionários que tem por objetivo promover o ensino, os cursos de formação e investigação;
4. A promoção da mobilidade dos docentes para os fins de formação e com o objetivo de realizar investigação nas áreas interesse para ambas as partes;
5. A promoção da mobilidade dos estudantes do grau de licenciatura, de mestrado, técnico e outros;
6. A realização de conferências, seminários e cursos de formação com vantagens mútuas;
7. A permuta dos materiais técnicos-científicos, publicações e bibliografia, considerados de interesse.

A KRPUT e o CCISP irão fomentar a cooperação entre as “instituições de ensino superior da conferência” a qual se baseará no entendimento mútuo e nos respeito pelos objetivos de cada parte e pelas condições legais em vigor nos países de origem bem como as disposições da União Europeia relativas às partes e à cooperação delas.

**Cláusula nº 4**  
**(Procedimentos)**

As formas específicas de cooperação, não mencionadas diretamente da presente Declaração, tais como, os planos dos cursos superiores realizados em conjunto; os programas da realização dos projetos; as condições da realização em conjunto dos projetos das “instituições de ensino superior da conferência” serão estipuladas, sem qualquer prejuízo na cooperação entre a KRPUT e o CCISP, após uma notificação prévia por simples troca da correspondência na qual fique lavrado o acordo adequado para a instituição de ensino superior que inicia tal colaboração na qualidade de líder.

**Cláusula nº 5**  
**(Dúvidas)**

As dúvidas emergentes relativas à aplicação das disposições da presente Declaração serão esclarecidas de maneira amigável pelas “instituições de ensino superior da conferência” envolvidas na cooperação e caso seja necessário, as referidas instituições podem solicitar aos Presidentes da KRPUT e do CCISP um parecer sobre a aplicação do estipulado na Declaração numa situação específica.

**Cláusula nº 6**  
**(Prazo de rescisão)**

A presente Declaração pode ser rescindida em qualquer momento pela KRPUT ou pelo CCISP, através duma notificação por escrito, com aviso prévio de no mínimo 3 meses, não sendo necessário que esta fundamente os motivos da rescisão,

A presente Declaração poderá, também, ser considerada prescrita, caso a cooperação existente, baseada nas disposições da Declaração, entre as “instituições de ensino superior da conferência” venha a revelar-se inexistente no período de dois anos a contar da data da assinatura da mesma. Para tal, a conferência interessada na prescrição da Declaração deverá notificar por escrito a outra parte.

A rescisão ou a prescrição da Declaração não tem influência direta nas formas de cooperação acordadas, ou já em curso, pelas “instituições de ensino superior da conferência, designadamente, elaboração de trabalhos e programas de mobilidade. A KRPUT e o CCISP acordam continuar a cooperar, também após a rescisão ou a

prescrição da Declaração, abstendo-se colocar qualquer pressão nos acordos de cooperação existentes.

**Cláusula n<sup>o</sup> 7**

**(Duração)**

A presente Declaração é válida por dois anos e pode ser automaticamente renovada pelo o mesmo período, caso não venha a ser rescindida ou alterada pelas partes signatárias.

**Cláusula n<sup>o</sup> 8**

**(Disposições finais)**

A presente Declaração entra em vigor no dia da sua assinatura devendo para o efeito a KRPUT proceder à apresentação da mesma ao CCISP sob a condição deste, por sua vez, apresentar idêntica declaração à KRPUT para assinatura.

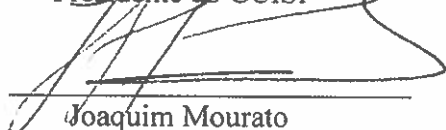
A Declaração não é dependente de outros documentos e pode ser intrpretada exclusivamente na língua autêntica, sendo, também, autónoma dos seus anexos. A interpretação da presente Declaração é ainda independente das declarações que venham a ser prestadas por quaisquer outras entidades (inclusive as conferências), mesmo que estas ocorram no mesmo tempo e se refiram às mesmas questões.

A Declaração será elaborada em duplicado, na língua autêntica e na língua materna da conferência que a apresenta. A entidade que apresenta a Declaração será o fiel depositário da cópia da Declaração que será assinada pelo representante da entidade que a recebe.

Prószków, aos 15 de Outubro de 2013

Apresenta a Declaração

Presidente do CCISP

  
Joaquim Mourato

Recebe a Declaração

Presidente da KRPUT

  
Tadeusz Więckowski



Anexo à Declaração de colaboração entre a KRPUT e o CCISP do dia 15 de Outubro de 2013

## **Regras da colaboração** das instituições de ensino superior que constituem a KRPUT e o CCISP

### **Area nº 1**

#### **(Mobilidade dos docentes)**

O CCISP e a KRPUT pretendem promover a mobilidade de docentes nos cursos de formação e de estudos com interesse comum, devendo esta assegurar a mobilidade de vários tipos e durações, conforme as necessidades das “instituições de ensino superior da conferência” e de acordo com a disponibilidade dos docentes.

Cada visita abrangida pela chamada mobilidade será objeto dum convite prévio e pessoal de parte da entidade recetora.

A KRPUT e o CCISP pretendem que a cooperação supracitada seja compilada num documento – conforme o objeto da cooperação – na forma dum relatório adequado dos projetos executados pelas entidades colaboradoras. É aconselhável que tal relatório faça expressamente referência à presente Declaração.

2. A KRPUT e o CCISP desenvolverão esforços para garantir que as entidades participantes assegurem aos docentes abrangidos pela mobilidade os mesmos direitos de utilização de equipamentos, de acesso às instalações, bem como, qualquer outro o apoio, que docentes da entidade recetora.

3. Os custos de viagens, de alojamento e outras despesas ficarão a cargo do determinado docente ou da entidade remetente. O docente terá possibilidade de solicitar o devido subsídio, conforme o procedimento definido pela entidade recetora. A presente Declaração não constitui um compromisso de qualquer das “instituições de ensino superior da conferência” neste âmbito e as entidades colaboradoras estipularão as regras da atribuição do subsídio através dum acordo.

4. O docente que se desloca estará obrigado a celebrar um seguro de saúde válido durante todo o período da estadia no país de destinação.

5. Os acordos celebrados no âmbito da Declaração celebrada entre a KRPUT e o CCISP pelas “instituições de ensino superior da conferência” podem, sem limites, obter meios de outras fontes, com o objetivo de reforçar o programa da mobilidade docente.

#### **Area nº 2**

#### **(Mobilidade dos estudantes)**

1. No que diz respeito à mobilidade estudante, prevista na Declaração assinada entre a KRPUT e o CCISP, esta funciona de forma independente de outros programas de mobilidade que possam existir, não infringindo as regras dos mesmos, designadamente, o programa Erasmus.
2. O CCISP e a KRPUT acordam em promover a mobilidade dos estudantes do 1º e 2º ciclo (licenciatura, mestrado, cursos técnicos) e outros equivalentes, pois consideram que a mobilidade dos estudantes numa outra instituição de ensino superior, por um semestre ou por um ano letivo, irá contribuir para o alargamento das áreas de interesse do estudante, além de o incentivar na aprendizagem e na cooperação com os investigadores de outros países. A mobilidade estudante incrementará, igualmente, a capacidade dos estudantes em mobilidade em se adaptarem às condições variáveis da economia atual e do mercado de trabalho.
3. A KRPUT e o CCISP vão promover, em particular, a mobilidade dos estudantes, nomeadamente, na forma da participação nas aulas e na realização dos estágios, que fazem parte dos programas de ensino, e na participação nos estágios, que não fazem parte dos programas de ensino, dos estágios profissionais, ou ainda na elaboração de estudos, inclusivamente, na elaboração teses de graduação.
4. A KRPUT e o CCISP sublinham em conjunto que, em sua opinião, cada tipo de mobilidade, realizada pela instituição recetora, deverá carecer de aprovação no programa de ensino dos estudantes na instituição de origem, de acordo com o estipulado no acordo individual sobre o programa das aulas abrangidas pela mobilidade. O referido acordo deverá ser assinado não só pelas “instituições de ensino superior da conferência” que queiram adotar o programa de mobilidade, mas também pelo próprio estudante beneficiário do mesmo.
5. As aulas destinadas aos programas de mobilidade estudante, constituídos no âmbito da Declaração assinada entre a KRPUT e o CCISP, podem ser

realizadas em língua portuguesa, polaca ou inglesa. As “instituições de ensino superior da conferência” definirão igualmente nos acordos detalhados (que deverão observar a situação nacional das entidades signatárias) os documentos e as respetivas línguas, para conceder a aprovação, preparar relatórios sobre os resultados da mobilidade, elaborar os exames, registar as frequências e elaborar outros documentos conexos com realização do curso superior.

6. Aos estudantes abrangidos pela mobilidade – conforme acordado entre a KRPUT e o CCISP – deverão ser conferidos, sempre que possível, os mesmos direitos que gozam os estudantes da instituição recetora, estando, igualmente, sujeitos às mesmas regras que obrigam os estudantes desta instituição.
7. A KRPUT e o CCISP propõem-se promover ações que assegurem aos estudantes abrangidos pela mobilidade a isenção da propina e de outros custos na instituição recetora. De igual modo, ambos aceitam a possibilidade de existirem diferentes normas que regulam o pagamento das propinas e de outros custos supra referidos, salvaguardando a reciprocidade e a igualdade de direitos dos estudantes abrangidos pela mobilidade e dos estudantes da instituição recetora.
8. O estudante que estuda no regime de mobilidade deverá no mínimo possuir um seguro de saúde válido durante toda a estadia no país de destino.
9. Os custos das deslocações, alojamento, alimentação e outros ficam a cargo do estudante.
10. O número dos estudantes a gozarem da mobilidade deverá ser definido pelas “instituições de ensino superior da conferência” no acordo detalhado exarado com base nos preceitos vertidos na Declaração assinada entre a KRPUT e o CCISP.
11. As “instituições de ensino superior da conferência”, através da constituição da Declaração da cooperação entre a KRPUT e o CCISP não ficam, de maneira nenhuma, limitadas nos seus projetos e podem, sem limites, obter meios de outras fontes, com o objeto de reforçar o programa da mobilidade docente e discente.